

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 47/2025/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB. 052383/2025-82

CONTRATO CETESB Nº 079264

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **CETESB, POR MEIO DA CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E MARCELO DE JESUS FERREIRA CONSTRUÇÕES**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FACHADA DA AGENCIA AMBIENTAL DE CUBATÃO INCLUINDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DANIFICADAS DE CONCRETO COM EXPOSIÇÃO DE ARMADURA, IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DA CAIXA D'ÁGUA E PINTURA GERAL DA PARTE EXTERNA DE CONCRETO, LOCALIZADA NA RUA SALGADO FILHO, 353 – JARDIM COSTA E SILVA – CUBATÃO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, São Paulo/SP, e MARCELO DE JESUS FERREIRA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 08.334.563/0001-28, com sede na Avenida Santa Catarina, 1521 conj. 310 – Vila Mascote – São Paulo/Capital, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representadas pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas, na Lei federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços de reforma da fachada da Agencia Ambiental de Cubatão incluindo a recuperação de estruturas danificadas de concreto com exposição de armadura, impermeabilização da laje da caixa d'água e pintura geral da parte externa de concreto, localizada na Rua Salgado Filho, 353 – Jardim Costa e Silva – Cubatão/SP, conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência Anexo I do Edital da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter início na data da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços) emitida pelo Setor de Engenharia da CETESB – AAEE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, sendo:**

I – O prazo para execução do objeto deste contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, e contado da emissão da Ordem de Início.

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na legislação vigente.

§ 3º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 4º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 5º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 6º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nas leis sobre licitações aplicáveis ao presente instrumento, cabe:

- I. Elaborar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em nome do profissional responsável pela condução dos serviços, preferencialmente o mesmo mencionado na documentação solicitada no item 5.4 do Edital; caso seja outro profissional, a CONTRATADA deverá enviar documentação para análise da CETESB antes da elaboração da ART ou TRT. A ART ou TRT deverá ser apresentada antes da assinatura da Ordem de Início do Serviço (OIS).

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

- II. Apresentar o competente registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que efetivamente deverão participar da execução da obra. Quando o responsável técnico estiver relacionado na Certidão de Regularidade da Empresa, não será necessária a apresentação da certidão individual do técnico.
- III. Apresentar para aprovação da Fiscalização, antes de iniciar as obras, cronograma físico-financeiro subdividido em semanas, de acordo com cada item mencionado na planilha de preços. O prazo para entrega do cronograma é de 5 (cinco) dias úteis a partir da primeira reunião com a fiscalização da CETESB, sob pena de sofrer as sanções previstas, no caso de atraso injustificado na entrega do documento.
- IV. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- V. Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CETESB.
- VI. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- VIII. Reparar ou reconstruir, no todo ou em parte, a obra danificada por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CETESB, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- IX. Prestar os serviços objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações e proposta.
- X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- XI. Informar à área de segurança da CETESB os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- XII. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

- XIII.** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na Legislação em vigor.
- XIV.** Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado e tecnicamente apto para receber instruções, bem como proporcionar à equipe de fiscalização da CETESB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- XV.** Apresentar para controle e exame, sempre que a CETESB o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CETESB, por força deste contrato.
- XVI.** Manter, durante toda execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices à CETESB:
- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- XVII.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CETESB ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CETESB. Nessa hipótese, a CETESB poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- XVIII.** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra. Deverá providenciar ainda os devidos licenciamentos e alvarás junto aos órgãos competentes, inclusive Prefeituras, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais de todas as esferas, quando for o caso.
- XIX.** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XX.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XXI.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETESB.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

- XXII.** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- XXIII.** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XXIV.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CETESB.
- XXV.** Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado por meio de crachás com fotografia recente.
- XXVI.** Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CETESB.
- XXVII.** Dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXVIII.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XXIX.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XXX.** Preservar e manter a CETESB à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços.
- XXXI.** Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CETESB, bem como a boa técnica.
- XXXII.** Atender prontamente a todas as convocações da CETESB, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre num intervalo de tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, prestando quaisquer esclarecimentos que forem solicitados.
- XXXIII.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CETESB.
- XXXIV.** A ausência ou omissão da fiscalização da CETESB não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- XXXV.** Cumprir, além das normas de segurança constantes das especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- XXXVI.** Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso.

- XXXVII.** Apresentar toda a documentação pertinente às exigências legais de higiene, saúde e segurança ocupacional (HSSO) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da CETESB, mediante apresentação de justificativa da Contratada.
- XXXVIII.** Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo estabelecido neste Contrato, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra.
- XXXIX.** Atender a todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 55.126/2009, que versa sobre o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - Pró-Egressos.
- XL.** Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pela CETESB.
- XLI.** Tomar conhecimento das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>, bem como cumpri-las durante toda a execução do objeto deste termo de contrato.
- XLII.** Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CETESB

À CETESB cabe:

- I. Expedir Ordem de Início dos Serviços (OIS);
- II. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste
- V. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- VI. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para uma perfeita execução dos serviços;
- VII. Indicar gestor do contrato;

- VIII. expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início de sua execução.
- IX. permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas e de infraestrutura tecnológica envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- X. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").
- XI. Analisar a documentação exigida em matéria de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais em até 5 (cinco) dias. Após cumpridas as exigências, será autorizada a emissão da Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CETESB exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CETESB.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da CETESB, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme Anexo II - proposta da vencedora que integra o presente termo de contrato.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática **18542263065390000** e categoria econômica **339039**.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

§ 2º - A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura aos cuidados do Setor de Manutenção - AAEM, Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, 05459-900, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

§ 3º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º - A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 6º - O objeto contratado será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes. Após comunicado formal da empresa sobre a conclusão dos serviços e entrega dos desenhos “como executado” ou “as built” e dos Manuais de Orientação ao Usuário, a fiscalização da CETESB terá até 05 (cinco) dias úteis para elaborar o Termo de Recebimento Provisório no qual serão mencionadas as correções eventualmente necessárias.

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes. Após decorridos 30

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

(trinta) dias do Recebimento Provisório, efetuadas as correções nele apontadas e cumpridas pela contratada todas as formalidades legais necessárias à regularização da obra junto aos órgãos públicos competentes, incluídas as certidões de quitação junto ao INSS, FGTS e do ISS, será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CETESB, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato;
- V - a paralisação da execução do objeto do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o “ANEXO VIII” – “PORTARIA SEMIL SGC nº 01, de 26 DE MAIO de 2025”.

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o caput desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br

e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º - Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4º - A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 5º - A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 6º - A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7º - A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

§ 8º - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

§ 9º - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

§ 12 - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

§ 13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133- 3000 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Adriano R Arrepia de Queiroz
Diretor de Controle e
Licenciamento Ambiental

MARCELO DE JESUS FERREIRA CONSTRUÇÕES

Marcelo de Jesus Ferreira
Responsável Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4

Cristina Andrade D'Amico
CPF: 170.761.818-60
RG: 22.141.485-X

“ANEXO I”

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 15/2025/AAEM

SERVIÇOS DE REFORMA DE FACHADA DA AGÊNCIA AMBIENTAL DE CUBATÃO - SP.

Recuperação de fachada na Agência Ambiental de Cubatão

Serão realizados a recuperação de estruturas danificadas de concreto com exposição de armadura, impermeabilização da laje da caixa d'água e pintura geral da parte externa de concreto da Agência Ambiental de Cubatão, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOCAL:

Rua Salgado Filho, 353 – Jardim Costa e Silva – CEP: 11500-270 – Cubatão/SP

Todas as quantidades de serviços constantes nas planilhas e especificações são meramente indicativas, não se responsabilizando a Contratante por sua exatidão.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início dos trabalhos em campo a empresa deverá apresentar, para aprovação da fiscalização da CETESB, a metodologia a ser utilizada na recuperação das estruturas com a relação detalhada de materiais, sua função e critérios para aplicação, além de um cronograma de execução onde constarão as condições necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como, liberação de áreas para trabalho, proteção do entorno, fechamento por tapumes e demais serviços de adequação.

1. CANTEIRO DE OBRA

A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias antes do início da obra de forma a assegurar que os serviços corram organizadamente e com segurança, implantar sinalização de segurança/advertência e instalações provisórias.

1.1. Tapume de proteção tipo guarda-corpo com tela de polipropileno

Os tapumes de proteção serão utilizados sempre a critério da fiscalização da CETESB, com a finalidade de preservar o andamento dos serviços nas áreas próximas.

Serão executados guarda-corpos de madeira com tela de polipropileno de alta resistência, fixada ao longo da estrutura com altura mínima de 1,20m.

Item será medido por área em m² (metro quadrado) efetivamente executado.

2. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Antes de qualquer serviço de demolição ou remoção a Contratada deverá certificar-se do desligamento das linhas de fornecimento de água, energia elétrica, inflamáveis gasosos e líquidos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto, bem como proteger quaisquer elementos de infraestrutura, tubulações, mobiliários e equipamentos que possam ser afetados pelas demolições e remoções.

Todos os serviços deverão ser executados com ferramentas e equipamentos adequados, obedecendo os critérios de segurança recomendados. Deverão ser tomadas as devidas precauções para atenuar os transtornos de sujeira e ruído que possam causar incômodos aos usuários locais ou vizinhos.

Os materiais e peças, antes de serem descartados, deverão ser apresentados à fiscalização, para eventual reaproveitamento.

A demolição inclui o desmonte, a carga, o transporte e a descarga do material resultante em caçambas metálicas até o momento de seu encaminhamento para fora dos limites da CETESB. Para os itens de demolição com geração de ruído, prever sua execução fora do horário normal de expediente da CETESB. O transporte interno do material demolido até as caçambas metálicas deverá ser realizado de forma organizada e limpa devendo ser feito embalado em sacos de ráfia quando solicitado pela fiscalização.

A medição será realizada de acordo com os itens abaixo:

2.1. Demolição de alvenaria sem reaproveitamento

Demolição de alvenaria comum sem reaproveitamento. Inclui remoção de todos os elementos de acabamentos como rodapés e elementos de fixação.

Item será medido por m³ (metro cúbico) de alvenaria efetivamente demolida.

2.2. Demolição de revestimento em argamassa

Demolição de revestimento em argamassa em locais danificados ou com trincas. Deverá ser removido cuidadosamente de modo a não danificar a alvenaria.

Item será medido por m² (metro quadrado) de revestimento efetivamente demolido.

3. LIMPEZA

3.1. Hidrojateamento e remoção de ferrugem

Limpeza através de hidrojateamento de alta pressão em todas as paredes externas da agência para a remoção de resíduos, incrustações e demais sujeiras. Os pontos de ferrugem deverão ser removidos com a utilização de removedor a base de ácido fosfórico.

Item será pago por m² (metro quadrado).

4. RECOMPOSIÇÃO DAS ESTRUTURAS E ELEMENTOS DE CONCRETO

4.1. Recomposição de lajes, pilares e vigas em concreto

A empresa Contratada deverá prever a recomposição das peças em concreto por meio do tratamento e/ou substituição das armaduras em estágio avançado de oxidação e a reabilitação do concreto. Nos locais onde o recobrimento da armadura se mostrar insuficiente, a superfície deverá ser apicoada, escovada e receber camada de revestimento para proteção. Estão inclusos serviços de sondagem para delimitação das áreas e do estágio de comprometimento estrutural da peça. A empresa Contratada deverá garantir a integridade estrutural das peças tratadas.

Na sequência serão descritos os procedimentos para reconstituição das peças em concreto.

4.1.1. Definição e demarcação da área de reparo, utilizando disco de corte

Mapeamento das áreas e verificação do estágio de comprometimento da peça. Verificação dos locais que apresentem som cravo, fissuras, estufamentos, extravasamento de materiais do interior do concreto, armaduras expostas ou outra anomalia qualquer. Após demarcação das áreas dos reparos, será feita a delimitação final com disco de corte diamantado, determinando a extensão do reparo. A profundidade ideal e mínima do corte ou friso será de 5 mm, contados da face original da peça.

Item será medido segundo comprimento em metro (m) do perímetro da área sondada.

4.1.2. Escarificação mecânica com disco de desbaste, corte de concreto até 0,5 cm de profundidade

Englobam as áreas de recuperação onde o recobrimento do concreto se mostra insuficiente e a armadura apresenta leves sinais de oxidação. Todo o revestimento superficial do concreto e demais cobrimentos deverão ser desbastados por processo manual ou mecânico.

Item medido segundo a área do reparo quantificada em metro quadrado (m²).

4.1.3. Escarificação manual, corte de concreto até 3 cm de profundidade

Englobam as áreas de recuperação onde a armadura se apresenta exposta e com oxidação severa. A remoção do concreto próximo de armaduras oxidadas deverá ser realizada por meio de equipamento pneumático, elétrico ou ferramentas manuais. Deverá ser feita a liberação ao redor da armadura em pelo menos 10 mm, com escarificação do concreto ao longo de toda a extensão de reparo.

Item medido segundo a área do reparo quantificada em metro quadrado (m²).

4.1.4. Preparação do substrato para reparo em estrutura de concreto por apicoamento manual da superfície

Nos locais onde o recobrimento se apresentar insuficiente, a superfície do concreto deverá ser preparada por apicoamento para receber camada de proteção em argamassa de cimento, areia e aditivo para melhor adesão.

Item medido segundo a área apicoada quantificada em metro quadrado (m²).

4.1.5. Escovamento manual do substrato

Após o preparo da superfície do concreto por apicoamento deverá ser realizada a limpeza do pó e demais partículas soltas por escovação manual. Este trabalho deverá ser executado com o auxílio de escovas dotadas de cerdas de aço.

Item medido segundo a área do reparo quantificada em metro quadrado (m²).

4.1.6. Lixamento elétrico da armadura com escova circular

As armaduras deverão ter toda a película oxidada removida até a condição de metal brilhoso, com o auxílio de escovas dotadas de cerdas de aço e com emprego de lixa manual.

Item medido segundo o comprimento em metros lineares (m) da armadura preparada.

4.1.7. Substituição de Armadura de Aço CA-50 em estágio severo de oxidação por novas barras, Ø até 12,5 mm. Inclui corte, dobra e ancoragem.

Para as armaduras que apresentarem estágio severo de oxidação e com perda superior a 20% da seção original, deverá ser executada a ancoragem, paralela à armadura corroída e tratada, de nova armadura de aço com o mesmo diâmetro da que está sendo reforçada.

Item medido segundo o peso em quilo (kg) de aço aplicado.

4.1.8. Tratamento de armadura com pintura primer anticorrosiva para metais.

Deverá ser aplicado nas armaduras pintura primer anticorrosiva própria para metais, referência VEDACIT PROTETOR ANTICORROSIVO À BASE DE ZINCO/VEDACIT ARMATEC ZN ou produto com características técnicas similares.

Item medido segundo o comprimento em metro linear (m) da barra tratada

4.1.9. Argamassa de reparo

Fornecimento e aplicação de argamassa polimérica para reparos em estruturas de concreto com aditivo inibidor de corrosão, referência argamassa SikaTop 122 Plus da marca SIKA ou produto com características técnicas similares.

Após a aplicação da argamassa, a superfície deverá ser desempenada e curada segundo prescrições fornecidas pelo respectivo fabricante. Camadas executadas entre 3,0 e 5,0 cm de espessura.

Item medido segundo volume em metro cúbico (m³) da argamassa aplicada.

4.1.1. Andaime fachadeiro - equipamento obtido por locação mensal - evento de montagem e desmontagem

Fornecimento, montagem e desmontagem de andaime fachadeiro metálico, com aproximadamente 1,20 x 2,00m. O Andaime fachadeiro deverá atender a todas as normas de segurança vigentes, ser seguro e resistente, além de ter características de praticidade, qualidade e durabilidade. Deverá ser de manuseio simples, montagem e desmontagem rápida, sem a necessidade de ferramentas especiais, encaixes perfeitos e sistema de travamento em diagonal, proporcionando máxima segurança aos usuários.

O item renunera o fornecimento e mão de obra necessária para a montagem, desmontagem, empilhamento das peças e traslado interno na obra.

Item será pago por m (metro) metro de módulos montados e desmontados, sendo medido 100% na desmontagem

4.2. Recuperação de pilares - projeto e execução de novas peças

4.2.1. Elaboração de projeto para execução da peça estrutural

No caso das peças estruturais que o Eng.º calculista opte pela execução de peça auxiliar em lugar da recuperação da existente, de posse dos projetos estruturais do prédio, ele deverá projetar a peça com características iguais ou superiores às da peça substituída.

Será quantificado o número de horas efetivamente utilizadas pelo Eng.º calculista na definição da peça estrutural. Não serão considerados tempos de deslocamentos.

4.2.2. Execução e aplicação de ferragem estrutural

Fornecimento e elaboração de ferragem para estrutura de reforço constituída por ferragem principal em aço CA-50 no diâmetro de 10mm, estribos em aço CA-60 no diâmetro de 6,0 mm e amarração em arame recozido nº 18.

Será quantificado o peso em kg (quilogramas) das ferragens efetivamente utilizadas, não sendo considerados percentuais para perdas.

4.2.3. Forma para estruturas de concreto com chapa compensada resinada # 12 mm. Fabricação, montagem e desmontagem

Execução de forma para concreto: confecção e montagem de forma para concreto em chapas de madeira compensada. Inclui a elaboração dos cimbramentos, dos travamentos, dos enrijecimentos e a desforma das peças concretadas.

Será quantificada em m² (metros quadrados) a área de formas efetivamente em contato com o concreto.

4.2.4. Tratamento da superfície em concreto antigo por meio da aplicação de uma camada à base de resina epóxi tixotrópica

Será aplicada sobre a superfície de concreto antigo uma camada à base de resina epóxi tixotrópica com a finalidade de garantir a aderência na interface entre o concreto velho e novo. Referência resina epóxi Sikadur 31 da marca Sika ou produto com características técnicas similares.

Item medido segundo a área tratada quantificada em metro quadrado (m²).

4.2.5. Concreto estrutural – C25 S50

Fornecimento e aplicação de concreto estrutural preparado na obra C25 S50, controle "B", brita 1. Inclui a aplicação e adensamento com vibrador de imersão com motor elétrico.

Será quantificado o volume em m³ (metros cúbicos) do concreto utilizado.

5. ALVENARIA E REVESTIMENTOS

5.1. Alvenaria estrutural com blocos cerâmicos

Fornecimento de material e mão de obra para execução de alvenaria estrutural com blocos cerâmicos de dimensões 14x19x39 cm, espessura da parede de 14 cm, juntas de 10 mm com argamassa industrializada.

Item será pago por m² (metro quadrado) de alvenaria efetivamente executada.

5.2. Chapisco

Aplicação de chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm.

Medição da área em m² (metro quadrado) da superfície executada.

5.3. Emboço em argamassa mista

Aplicação de camada de emboço para parede interna ou externa com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8, na espessura e=30 mm.

Medição da área em m² (metro quadrado) da superfície executada.

5.4. Reboco

Aplicação de reboco para parede interna ou externa # 0,5 cm com argamassa de cal hidratada e areia peneirada traço 1:3.

Medição da área em m² (metro quadrado) da superfície executada.

6. IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DA CAIXA D'ÁGUA

CONTRATO Nº 079264

Para a impermeabilização da laje da caixa d'água, deverão ser totalmente removidas as camadas de proteção, de impermeabilização e regularização da laje para execução de uma nova camada de regularização com caimentos para as zonas de escoamento.

6.1. Demolição de camada de proteção mecânica em argamassa de cimento e areia

Item será pago por m² (metro quadrado) de camada efetivamente demolida.

6.2. Demolição e remoção de manta asfáltica incluída camada de regularização em argamassa.

Item será pago por m² (metro quadrado) de manta asfáltica efetivamente demolida.

6.3. Execução de camada de regularização em areia e cimento

Após a demolição da camada de regularização existente, a superfície deverá ser apicoada e limpa para receber nova camada de regularização com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 e espessura mínima de 2cm, com caimento para os ralos.

Item será pago por m² (metro quadrado) efetivamente executada.

6.4. Impermeabilizante líquido de alto desempenho

Fornecimento de material e mão de obra para execução de impermeabilização na laje da caixa d'água. Deverá ser aplicado primeiramente o primer ICOFORCE, promotor de aderência líquido monocomponente à base de água, ou similar para reparos de pequenas imperfeições na superfície e aderência química e mecânica do impermeabilizante.

Após a aplicação do primer aplicar o impermeabilizante líquido de alto desempenho, monocomponente, não tóxico, formulado com resinas acrílicas elastoméricas em emulsão aquosa, próprio para lajes, ICOPER Multiuso (cor cinza) ou similar.

Item será pago por m² (metro quadrado) de impermeabilizante aplicado

7. PINTURA

Inclui o preparo e pintura das superfícies indicadas pela fiscalização da CETESB e de acordo com o tipo de material utilizado.

Deverão ser evitados escorrimientos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura tais como vidros e pisos. Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com escova para remover todo o pó, antes de aplicar a outra demão.

7.1. Pintura em látex acrílico

No concreto será aplicado um látex acrílico de primeira linha em três demãos, cor será definida pela fiscalização da CETESB.

Item será pago por m² (metro quadrado).

7.2. Corrimão da Escada

Deverá ser realizado o preparo da superfície por meio de limpeza, lixamento e aplicação de base em tinta antiferruginosa. Após o preparo aplicar, no mínimo, duas demãos de esmalte sintético base água de primeira linha, cor a ser definida pela fiscalização da CETESB.

Item será pago por m² (metro quadrado).

8. LIMPEZA DA OBRA

Inclusa remoção de detritos leves, sobras de materiais, restos de tijolo, cimento, areia etc. Limpeza de pisos, paredes, ferragens de portas e acessórios. Deverá ser criteriosa, sendo que o serviço só será medido após vistoria final pela fiscalização.

Este item será medido pela área em metros quadrados (m²) de piso da área limpa.

9. Transporte e remoção de entulho**9.1. Transporte e remoção de entulho**

Remoção de entulho, com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga, será medido por volume de entulho retirado. O item remunera o fornecimento dos

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº 079264**

serviços de carregamento manual até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), abrangendo:

- A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços;
- Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, reposição por caçamba vazia, transporte e despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
- Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
- Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba.

A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados, observadas a legislação e as normas vigentes.

Estão inclusos neste item todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas.

Item será pago por m³ (metro cúbico) de entulho efetivamente removido.

OBSERVAÇÕES E NORMAS GERAIS

- A CETESB não guarda ou fornece qualquer tipo de material, ferramenta ou equipamento à Contratada e não se responsabiliza por perda ou extravio de pertences da Contratada, de seus funcionários e de terceiros.
- Nos preços apresentados pela contratada deverão estar computadas todas as despesas com a execução da obra, inclusive fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços; escritório; expediente; transportes; encargos sociais; administração; impostos; seguros; lucros, requisitos de integração e segurança do trabalho.
- Todas as quantidades de serviços constantes termo de referência são meramente indicativas, não se responsabilizando a Contratante por sua exatidão.
- Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e obedecer às presentes especificações. Em caso de dúvida, prevalecerão as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Os materiais utilizados na obra estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação da CETESB, mesmo após a sua aplicação.
- Deverão ser atendidas as respectivas normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço ou item do fornecimento relacionado. Em casos omissos, ou em contradições que porventura ocorram, prevalecerão sempre às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas que se aplicam.
- O local deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e limpeza, ficando sob responsabilidade da contratada a retirada de todo entulho. A contratada deverá dispor o entulho em local apropriado, em conformidade com a legislação da Prefeitura do Município do local dos serviços.
- A indicação de nomes de fabricantes dos produtos citados nestas especificações é referencial, podendo ser utilizados materiais equivalentes, desde que aprovados previamente pela fiscalização da CETESB.
- Para os serviços considerados necessários pela fiscalização da CETESB e que não estejam relacionados nesta Especificação Técnica, poderá a contratada solicitar ao Setor de Manutenção - AAEM avaliação para aprovação do preço unitário. A contratada deverá enviar a sua composição detalhando quantitativos do material e da mão de obra extraídos de publicação oficial. Esses serviços

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

somente poderão ser executados após aprovação expressa da fiscalização da CETESB. Caso a empresa contratada execute serviços e/ou quantidades de serviços extracontratuais sem a análise e aprovação expressa da fiscalização da CETESB, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento desses serviços.

- Indicar um Responsável Técnico, devidamente registrado e regularizado junto ao CREA e/ou CAU, que deverá assumir as responsabilidades legais pela DIREÇÃO E GERENCIAMENTO da obra, estando este obrigado a comparecer sempre que solicitado pelo Setor de Manutenção, e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade ao objeto contratado. A constatação da ausência do mesmo poderá resultar na interrupção do andamento da obra e aplicação de penalidades, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso da obra. Ressalta-se que o Setor de Manutenção da CETESB não tem como atribuição a condução da execução dos serviços, e sim o acompanhamento e fiscalização das mesmas para o cumprimento do objeto do contrato de acordo com a Especificação Técnica constante no edital.
- Cronograma físico-financeiro sujeito à concordância da fiscalização, mencionando todos os serviços a serem executados e todas as etapas, sendo obrigação da contratada mantê-lo atualizado conforme o andamento dos serviços. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, os mesmos itens descritos na planilha orçamentária. O prazo para entrega deverá ser **de 05 dias úteis a partir da assinatura do contrato**, sob pena de sofrer sanções no caso de atraso injustificado na entrega do documento. Os prazos descritos no cronograma deverão ser cumpridos criteriosamente. A empresa poderá sofrer penalidades em caso de descumprimento injustificado de quaisquer das etapas previstas. Em caso de atraso em qualquer etapa, a contratada deverá reformular o cronograma de maneira compensatória, sem que haja alteração do prazo previsto inicialmente para a entrega definitiva
- Manter atualizado o Livro de Ordem ou “Diário de Obra”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela CETESB e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras /serviços. Essa exigência é cumprimento obrigatório à Resolução CONFEA nº 1024, de 21/08/2009. A não elaboração e atualização do documento poderão incorrer na aplicação das sanções previstas no Artigo 10º da referida Resolução, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome do profissional responsável; especificamente para este serviço, deverá ser apresentado Seguro de Responsabilidade Civil (RC) devidamente regularizado.
- A empresa deverá considerar custos e prazos para o cumprimento das exigências legais de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais em atendimento à legislação trabalhista, sem que o cumprimento destas exigências cause prejuízos ao serviço descrito nesta especificação.
- Prazo de execução: 90 dias

São Paulo, de 11 julho de 2025.

Engª Patrícia Sayury Mukai
Registro 01.7496
CREA-SP 5.062.001.256

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

À
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Razão Social: Marcelo de Jesus Ferreira Construções EPP
Endereço: Av. Santa Catarina, 1521 - Sala 302 - Vila Mascote - CEP.: 04378-300
CNPJ: 08.334.563/0001-28
Nome completo do responsável: Marcelo de Jesus Ferreira - Fones: 11 947398393

OBJETO: contratação de prestação de serviços de reforma da fachada da Agencia Ambiental de Cubatão incluindo a recuperação de estruturas danificadas de concreto com exposição de armadura, impermeabilização da laje da caixa d'água e pintura geral da parte externa de concreto, localizada na, conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência Anexo I do Edital.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Salgado Filho, 353 - Jardim Costa e Silva - Cubatão/SP

PRAZO DO CONTRATO: O Objeto deverá ser executado em até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da OIES (Ordem de Início de Execução dos Serviços);

PROPOSTA: Para o cumprimento total do objeto conforme descrito, a nossa proposta é de R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Medição mensal conforme especificado no Memorial Descritivo e planilha orçamentária, pagamento após 30 (trinta) dias do faturamento autorizado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos a contar da apresentação desta.

Documento assinado digitalmente
MARCELO DE JESUS FERREIRA
Data: 09/10/2025 16:13:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: Marcelo de Jesus Ferreira
CREA SP.: 5060950435

São Paulo, 09 de outubro de 2025

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇO

EMPRESA MJF CONSTRUÇÕES EPP
CNPJ: 08.334.563/0001-28
CONTATO: mifengenharia@bol.com.br - Fone: 11 947398393

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025
PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 47/2025/308
PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.052383/2025-82



Reforma de fachada - Agência Ambiental de Cubatão

LOCAL: Rua Salgado Filho, 353 – Jardim Costa e Silva – CEP: 11500-270 – Cubatão/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$
1	CANTEIRO DE OBRA				
1.1	Tapume de proteção tipo guarda-corpo com tela de polipropileno	m²	181,80	52,32	9.511,78
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
2.1	Demolição de alvenaria sem reaproveitamento.	m³	5,00	175,62	878,10
2.2	Demolição de revestimento em argamassa.	m²	10,00	10,62	106,20
2.3	Remoção de pintura	m²	65,20	11,32	738,06
3	LIMPEZA				
3.1	Hidrojateamento e remoção de ferrugem	m²	1.676,00	8,35	13.994,60
4	RECOMPOSIÇÃO DAS ESTRUTURAS E ELEMENTOS DE CONCRETO				
4.1	Recomposição de lajes, pilares e de vigas em concreto				
4.1.1	Definição e demarcação da área de reparo de estruturas, utilizando disco de corte	m	66,11	5,57	368,23
4.1.2	Escarificação mecânica com disco de desbaste, corte de concreto até 0,5 cm de profundidade	m²	251,40	17,25	4.336,65
4.1.3	Escarificação manual, corte de concreto até 3 cm de profundidade	m²	167,60	15,20	2.547,52
4.1.4	Preparação do substrato para reparo em estrutura de concreto por apicoamento manual da superfície	m²	335,20	12,32	4.129,66
4.1.5	Escovamento manual do substrato.	m²	335,20	8,69	2.912,89
4.1.6	Lixamento elétrico da armadura com escova circular	m	117,47	12,52	1.470,72
4.1.7	Substituição de Armadura de Aço CA-50 em estágio severo de oxidação por novas barras, Ø até 12,5 mm. Inclui corte, dobra e ancoragem.	kg	29,37	12,35	362,72
4.1.8	Tratamento de armadura com pintura primer anticorrosiva para metais. Referência VEDACIT PROTETOR ANTICORROSIVO À BASE DE ZINCO ou produto com características técnicas semelhantes.	m	117,47	68,37	8.031,42
4.1.9	Argamassa de reparo, fornecimento e aplicação de argamassa polimérica para reparos em estruturas de concreto com aditivo inibidor de corrosão. Referência argamassa SikaTop 122 Plus da marca SIKA ou produto com características técnicas semelhantes.	m³	10,06	11.126,00	111.927,56
4.1.10	Andaime fachadeiro - equipamento obtido por locação mensal - evento de montagem e desmontagem	m²/mês	450	24,32	10.944,00
4.2	Recomposição de pilares - projeto e execução de novas peças	m²			-
4.2.1	Elaboração do projeto para confecção da peça estrutural	h	8,00	272,00	2.176,00
4.2.2	Execução e aplicação de ferragem estrutural	kg	70,00	16,39	1.147,30
4.2.3	Forma para estruturas de concreto com chapa compensada resinada # 12 mm. Fabricação, montagem e desmontagem	m²	2,10	82,30	172,83
4.2.4	Tratamento da superfície em concreto antigo por meio da aplicação de uma camada à base de resina epóxi tixotrópica.	m²	1,05	253,85	266,54
4.2.5	Concreto estrutural - C25 S50	m³	0,07	509,17	35,64
5	ALVENARIA E REVESTIMENTOS				
5.1	Alvenaria estrutural com blocos cerâmicos	m²	6,10	98,71	602,13
5.2	Chapisco	m²	77,30	13,25	1.024,23
5.3	Emboço	m²	77,30	36,21	2.799,03
5.4	Reboco	m²	77,30	32,15	2.485,20
5.5	Reparo de trincas	m	4,00	7,65	30,60
6	IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DA CAIXA D'ÁGUA				
6.1	Demolição de camada de proteção mecânica em argamassa de cimento e areia	m²	40,00	18,44	737,60
6.2	Demolição e remoção de manta asfáltica incluída camada de regularização em argamassa	m²	40,00	22,32	892,80
6.3	Execução de camada de regularização em areia e cimento com caimentos para os ralos / Regularização de superfície para impermeabilização, com arg. de cimento e areia traço	m²	40,00	32,14	1.285,60
6.4	Impermeabilizante líquido de alto desempenho	m²	40,00	43,21	1.728,40
7	PINTURA				
7.1	Pintura em tinta látex acrílico	m²	1.676,00	25,00	41.900,00
7.2	Pintura em tinta esmalte sintético base água	m²	9,55	36,00	343,80



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 079264

8	LIMPEZA DA OBRA				
8.1	Limpeza final, inclusa remoção de detritos leves e sobras de materiais em todos os locais onde executado serviço pela contratada.	m²	257,49	2,00	514,98
9	Transporte e remoção de entulho				
9.1	Transporte e remoção de entulho	m³	45,00	102,16	4.597,20
PREÇO TOTAL GERAL					235.000,00

Validade da proposta: 60 dias
Demais condições conforme edital

São Paulo, 09 de outubro de 2025

Marcelo de Jesus Ferreira
MJF CONSTRUÇÕES EPP
CNPJ.: 08.334.563/0001-28

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DE JESUS FERREIRA
Data: 09/10/2025 15:59:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pág. 25 de 34 - Documento assinado digitalmente por LIV NAKASHIMA COSTA, ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ, CRISTINA ANDRADE D AMICO, EDUARDO ALVES RODRIGUES, MARCELO DE JESUS FERREIRA. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atenimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052383/2025-82 e o código ZQDXQCIZ.

“ANEXO VI”

EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS DE
HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

CETESB	EXIGÊNCIAS LEGAIS DE H.S.S.O. PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Nº COS-005-25-JE
--------	--	---------------------

Processo N.º Edital 47/2025/308
Agência de Cubatão

SOC N.º
145520

Data:
05/02/2025

Documento Base:
ET- 15/2025/AAEM

Contato:
Enga Patricia Sayury Mukai

Descrição do Objeto:

Prestação de serviços de reforma da fachada da agencia ambiental de Cubatão incluindo a recuperação de estruturas danificadas de concreto com exposição de armadura, impermeabilização da laje da caixa d'água e pintura geral da parte externa de concreto, localizada na Rua Salgado Filho, 353 – Jardim Costa e Silva – Cubatão/SP, conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Considerando-se as informações disponíveis, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. COMPROVANTES / DECLARAÇÕES / DOCUMENTOS A ENTREGAR:

- 1- Equipe de Trabalho com nomes, funções e cópias de Fichas de Registro ou Carteira de Trabalho, comprovando cargos e vínculos empregatícios.
- 2- Designação do Profissional da Contratada responsável pelo cumprimento dos assuntos de H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, durante o andamento da obra ou serviço – Anexo VI.6.
- 3- Cópias das Fichas de Recebimento de EPI – Equipamentos de Proteção Individual e de Vestimentas ou Uniformes Profissionais, com assinaturas, de todos os empregados, conforme modelo – Anexo VI.1.
- 4- Cópias dos Comprovantes de Treinamento para o Uso de EPI, com assinaturas, de todos os empregados – Anexo VI.5.
- 5- Entregar cópias dos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados constantes da lista da Equipe de Trabalho, devidamente APTOS às funções designadas;
- 6- Declaração referente à Alimentação dos profissionais, com informações sobre local (is) onde serão feitas e seu custeio, conforme modelo – Anexo VI.3.
- 7- Declaração referente ao Atendimento Médico de Urgência, com informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de Acidente ou Mal Súbito com os profissionais, assim como meio de transporte a ser empregado, Serviço de Saúde (hospital, pronto socorro, etc) aonde será(ão) levado(s) o(s) acidentado(s) ou doente(s) e designação da pessoa da contratada responsável por isso, conforme modelo – Anexo VI.4.

- 8- Apresentar planilha com APT – Análise Prevencionista de Tarefas, ou ARMS – Análise de Riscos – Medidas de Segurança; ou Análise Preliminar de Perigos / Análise Preliminar de Riscos de todas as atividades de todas as etapas a serem desenvolvidas, com a identificação de todos os perigos e riscos envolvidos e as medidas de controle e prevenção, conforme modelo – Anexo VI.2.
- 9- A Contratada deverá dispor de meios de sinalização e isolamento de área quando da necessidade ou envolver risco aos empregados que transitam pelo local.
- 10- Havendo substituição de empregado, deverá ser apresentada a documentação exigida do novo empregado antes do início de sua atividade laboral na CETESB.

II. TRABALHOS ESPECÍFICOS – EXIGÊNCIAS:

- 1- Trabalhos em Altura – Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR-18 e NR-35 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em altura; Carta de anuência para os empregados autorizados a trabalhar em altura, conforme NR-35; Os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, dos empregados autorizados a trabalho em altura, devem constar aptidão para trabalho em altura.
- 2- Trabalhos em Instalações Elétricas – Apresentar cópia(s) do(s) Certificado(s) do Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, conforme item 10.6.1.1 e Anexo II, apresentar cópia(s) do(s) Certificado(s) de Curso Específico na área elétrica, conforme item 10.8.1 e apresentar Anuência formal da empresa, conforme item 10.8.4 da NR-10.
- 3- Trabalhos em Espaços Confinados – Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Espaço Confinado, conforme NR-33 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em espaço confinado; Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado, conforme Anexo II da NR-35; Atender as medidas técnicas de prevenção, conforme item 33.3.2 e seus subitens.
- 4- Trabalhos a Quente – Operações de Soldagem e Corte a Quente (Se houver): Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Operações de Soldagem e Corte a Quente, Análise Preliminar de Risco específico para trabalho operações de soldagem e corte a quente e Carta de anuência para os empregados autorizados a operar soldagem e corte a quente, conforme NR-18, item 18.11.
- 5- Trabalhos de Demolição, Escavação, Reparo e Construção (Se houver) – Atender aos requisitos da NR – 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. (NR – 18).
- 6- Atividades com colas, solventes, tintas, com geração de ruído excessivo e/ou com geração de poeira e/ou outro agente que possa dispersar no ambiente, devem ser realizadas fora do horário de expediente. Os empregados da contratada envolvidos em tais atividades devem utilizar os EPIs adequados ao tipo de risco e seguir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Riscos.

III. INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA:

- 1- Antes do início dos serviços, todo e qualquer funcionário da Contratada deverá participar de uma Integração de Segurança que deverá ser elaborada e realizada pelo SESMT da CETESB, consistindo em uma explanação sobre a empresa, suas normas, seus conceitos, as obrigações dos prestadores de serviços e o acompanhamento que será realizado.
- 2- Essa Integração de Segurança também é obrigatória a todo e qualquer funcionário da Contratada que porventura seja integrado à equipe de trabalho após o início dos serviços ou obras.
- 3- Nessa Integração de Segurança a Contratada deverá apresentar todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e MPC (Medidas de Proteção Coletiva) a serem utilizados, para avaliação dos profissionais do SESMT da CETESB.
- 4- A Integração de Segurança deverá ser agendada pelo telefone (11) 3133-3568 ou (11) 3133-3569, com os Técnicos de Segurança do Trabalho, após o recebimento da aprovação da documentação exigida neste Termo de “Exigências Legais de H.S.S.O. para Contratação de Obras e Serviços”.

IV. OBSERVAÇÕES:

- 1- A documentação exigida, referente a H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, deverá ser apresentada em atendimento à legislação pertinente - Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, NR - Normas Regulamentadoras e outras, que são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados com contratos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2- Toda documentação exigida deverá ser apresentada em papel identificado com nome da empresa e assinada pelo preposto da mesma.

Técnico Responsável:

Jeovanilson Prates Santana – Técnico em Segurança do Trabalho

ANEXO VI.1 - MODELO

**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Nome:

Cargo:

Termo de Responsabilidade do Usuário

Declaro ter recebido gratuitamente da Empresa _____, em virtude da relação que com ela mantenho, os EPIs descritos abaixo. Fico ciente da obrigatoriedade do uso, bem como da devolução no término do contrato de trabalho ou indenização em caso de dano ou extravio, conforme NR06 da Portaria Ministerial nº 3214/78, alterada pela Portaria nº 06 de 09/03/1993.

Qtde	Descrição do EPI	C.A. (*)	Data de Entrega	Assinatura

Empregado

Assinatura

____/____/____
Data

(*) C.A. – Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego



ANEXO VI.2 – MODELO

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

[illegible]

Pàg. 30

Peça do processo/documento CETESB.052383/2025-82, materializada por: G.B.D.O em 24/10/2025 16:19 CPF: ***.917.388-**

ANEXO VI.3 - MODELO

Ref.: Alimentos dos funcionários
OES _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins, que será fornecido vale refeição para nossos funcionários, para que façam suas refeições nos restaurantes ao entorno da CETESB.

Data

Atenciosamente

Responsável pela Empresa

ANEXO VI.4 - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Atendimento de Emergência

OES _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins ser responsável pelo atendimento em casos de emergência, acidente do trabalho ou mal súbito envolvendo nossos empregados, o(s) número(s) do(s) telefone(s) para chamada de emergência é (são) _____, _____. O transporte será feito através _____, onde o empregado será encaminhado ao hospital _____, sendo o Sr. _____ responsável pelo cumprimento deste procedimento.

Data

Atenciosamente

Responsável pela Empresa

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

-ANEXO VI.5 - MODELO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
REGISTRO DE TREINAMENTO

USO CORRETO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O que é EPI, obrigações de empregador, obrigações do empregado, a importância do uso correto do EPI's – Equipamento de Proteção Individual, EPI X Tarefa, o fornecimento do EPI, a Substituição do EPI, o armazenamento (guarda) do EPI, a higienização do EPI, itens preconizados na Norma Regulamentadora – NR.6.

NOME:	CARGO	RG	ASSINATURA

Instrutor

Assinatura	Data

ANEXO VI.6 - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Cumprimento dos Assuntos de H. S. S. O.
OES _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, (função), portador(a) do RG _____, é responsável pela contratada referente ao cumprimento dos assuntos de H. S. S. O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais.

Data

Atenciosamente

Responsável pela Empresa



Assinaturas do documento



"C 079264 Reforma Cubatão - Marcelo de Jesus"

Código para verificação: **ZQDXQCIZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO DE JESUS FERREIRA** (CPF: ***.877.958-**) em 24/10/2025 às 16:05:58 (GMT-03:00)
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 15/04/2025 - 12:01:25 e válido até 14/04/2028 - 12:01:25.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDUARDO ALVES RODRIGUES** (CPF: ***.468.038-**) em 21/10/2025 às 13:57:31 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/05/2022 - 14:16:15 e válido até 31/05/2122 - 14:16:15.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CRISTINA ANDRADE D AMICO** (CPF: ***.761.818-**) em 21/10/2025 às 07:22:55 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 07:34:04 e válido até 27/05/2122 - 07:34:04.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ** (CPF: ***.943.138-**) em 16/10/2025 às 16:42:52 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 10/04/2023 - 14:50:19 e válido até 09/04/2026 - 14:50:19.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: ***.904.348-**) em 15/10/2025 às 17:23:02 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 18:30:40 e válido até 22/03/2123 - 18:30:40.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.052383/2025-82** e o código **ZQDXQCIZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.